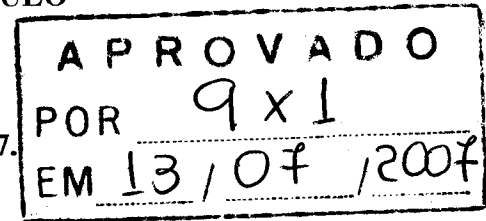




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.  
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.  
3. COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
4. COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.  
5. VEREADORES.

PROJETO DE LEI 185/2007.



Altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, criando o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – PEAD e determinando outras providências.

11.07.2007

José Maria da Silva  
Diretor Legislativo

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O dispositivo adiante indicado da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:-

**“Art.3º. Os Programas, criados por esta lei, têm como objetivo:**

I. ...

II. proporcionar à pessoa, responsável pelo sustento de uma família, a renda mensal equivalente a R\$370,00 ( trezentos e setenta reais) a partir de 1º de julho de 2007, a ser reajustado anualmente no mínimo, pelo índice IPC-FIPE, mais cesta básica e vale transporte; ( PEAD)

III. ...”

**Art.2º.** Fica revogada a Lei nº 4.409, de 05 de maio de 2006.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2007.

Pindamonhangaba, 06 de julho de 2007.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 083 / 2007.**

**Altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, criando o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – PEAD e determinando outras providências.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Jânio Ardito Lerário**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba**

Prezado Senhor,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, criando o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – PEAD e determinando outras providências.

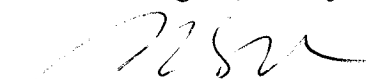
Visamos com esta medida readequar o benefício dos integrantes do PEAD, atualizando o renda mensal, que passa a vigorar no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), constando do texto da Lei o reajuste anual através do índice IPC-FIPE.

Para o aumento da renda do Programa PEAD foi considerado o impacto financeiro no orçamento, face à necessidade de possibilitar melhores condições aos cidadãos atendidos pelo Programa PEAD.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 06 de junho de 2007.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

15-12 06/07/2007 08:27:59 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA